

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO

ATO Nº 359/2017
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM EXERCÍCIO, no uso de atribuição prevista no artigo 11 e artigo 9º, inciso XXI, ambos, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, MADEP 0500, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Final, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 21/09/2017 a 29/09/2017 e, em prorrogação, de 30/09/2017 a 06/10/2017.

ATO Nº 360/2017
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM EXERCÍCIO, no uso de atribuição prevista no artigo 11 e artigo 9º, inciso XXI, ambos, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a CAMILA LORGA FERREIRA DE MELLO, MADEP 0691, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Intermediária, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos dias 28/09/17 e 29/09/2017.

ATO Nº 361/2017
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM EXERCÍCIO, no uso de atribuição prevista no art. 9º, inciso I e XII, e art. 11 da Lei Complementar nº 65, de 2003, considerando o registro do boletim de ocorrência CIAD/P-2017-12438926 pela Defensora Pública Ana Flávia Oliveira Freitas, MADEP 0485, relatando o extravio do conjunto de identificação funcional de Defensor Público, documento número 2942 e Distintivo número 002859, DECLARO NULO E SEM EFEITO o referido Distintivo e a cédula de identidade, em razão do seu extravio.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, a Defensora Pública: 0648, Raquel Vale Rodrigues, Defensor Público de Classe Final, por 01 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 09/10/2017. AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, ao Servidor Público: 903.182-4, Paulo Lúcio Fernandes Noronha, Gestor da Defensoria Pública V/B, por 17 dias referente ao 4º quinquênio, a partir de 16/10/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL
RETIFICAÇÃO
RETIFICA O ATO Nº 324/2017, publicado em 16/09/2017, onde se lê: Masp 7.000.302-5, leia-se Masp 7.000.327-2.

05 1016370 - 1

RESOLUÇÃO N. 174/2017

Dispõe sobre a remoção por permuta dos defensores públicos que menciona.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos VII e XXV, 11, e art. 72, caput e § 4º, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o ato n.º 347/2017 da Defensora Pública-Geral, que atendeu ao disposto no art. 123 da Lei Complementar Federal n.º 80/94, publicado na imprensa oficial no dia 27/9/2017, e a ausência de manifestação de interessados,
RESOLVE:

Art. 1º Remover por permuta o defensor público de Classe Inicial BENO BENVENISTE KOATZ, Madep 0877, da Defensoria Criminal da Comarca de Sacramento para a Defensoria Pública da Comarca de Igarapé, região Metropolitana, com início das funções a partir de 17 de outubro de 2017.

Art. 2º Remover por permuta o defensor público de Classe Inicial THIAGO COUTINHO YAMANE, Madep 0915, da Defensoria Pública da Comarca de Igarapé, para a Defensoria Criminal da Comarca de Sacramento, região do Triângulo Mineiro com início das funções a partir de 17 de outubro de 2017.

Art. 3º - Ao assumirem suas funções nos órgãos de atuação para os quais foram removidos os defensores públicos farão imediata comunicação à Corregedoria-Geral, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhes forem afetos, bem como se apresentarão às coordenações respectivas.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2017.
Wagner Geraldo Ramalho Lima
Defensor Público-Geral em exercício

05 1016134 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 50, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, mediante o disposto na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira de Procurador do Estado, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO I
Carreira de Procurador do Estado - PE

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	1120504-4	AURÉLIO PASSOS SILVA	II	C	II	D	9	9	2017
2	1127022-0	FLÁVIA CALDEIRA BRANT RIBEIRO DE FIGUEIREDO	II	C	II	D	9	9	2017
3	1098788-1	RENATO ANTÔNIO RODRIGUES REGO	II	C	II	D	9	9	2017

RESOLUÇÃO AGE Nº 51, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, nos termos do artigo 18 da Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado relacionados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO I
Carreira de Agente Governamental - AGOV

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	13710371	CARLA DANIELE LOPES DOS REIS	I	A	I	B	31	8	2017
2	13712500	CHESLEY SOARES ARNOLD	I	A	I	B	1	9	2017
3	13708573	GERALDO LUCIO GERMANO DE SOUSA	I	A	I	B	24	8	2017
4	13654371	LAURA PEREIRA DE MELO	I	A	I	B	8	6	2017
5	13710322	NATALIA ALVES DOS SANTOS	I	A	I	B	31	8	2017
6	13711213	YAN ANDRADE MATOS	I	A	I	B	28	8	2017

05 1016333 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 48, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho dos servidores administrativos efetivos da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e Decreto 45.851, de 28 de dezembro de 2011,
RESOLVE:

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.056/CAP/17

José Geraldo Ribas – Masp. 1.017.025-6 – Conselheira Relatora Fabiola Elias. Julgamento 24.08.17.

Visão monocular – Isenção de imposto de renda sobre vencimentos recebidos – Não preenchimento do pressuposto legal – Art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7713/88, Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250, de 1995 – Não provimento.

Para que haja o reconhecimento da isenção de que tratam os incisos XIV, art. 6º da Lei nº 7.713/88, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.250/95, “[...] moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, o que não ocorreu no caso do servidor, haja vista que o médico perito concluiu que o mesmo não é portador de patologia que se enquadra na lei de isenção de Imposto de Renda.

V.v. – A Lei Federal nº 7.713/1988 quando fala em cegueira não se refere à parcial ou total, devendo ser interpretada de forma literal. Neste contexto, a isenção fiscal deve ser concedida em função do gênero patológico “cegueira”, considerando tanto o comprometimento da visão em apenas um olho ou em ambos os olhos.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação do dia 03/10/17).

1-Súmula da (1960ª) milésima noningentésima sexagésima reunião ordinária realizada em 05 de outubro de 2017, presidida pela Senhora Denise Soares Belém e Secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Patrícia Mara Gobbo de Oliveira, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Jussara Kele Araújo Valadares, Naldi Joviano dos Santos, Fabiola de Souza Elias e Lucinéia dos Santos.1.Geraldo Eustáquio Pires-Não conheceram da reclamação. 2.Expedito Dolero de Souza-Negaram provimento, maioria de votos.3.Teófilo Antônio Melo Sobrinho-Vista à Conselheira Jussara Kele 4.Gilcele Cristina Silva-Vista à Conselheira Fabiola Elias.5.Wedre Ferreira de Freitas-Deram provimento, maioria de votos .6.Ivano Valadão Mundim-Não conheceram da reclamação.7.Jacques Pires de Avelar-Não conheceram da reclamação.8.Kátia Maria Castilho Matos-Não conheceram da reclamação.8.Adalberto de Paula Eduardo-Não conheceram da reclamação.9.João Vicente de Almeida-Não conheceram da reclamação.

2-Pauta para a (1961ª) milésima noningentésima sexagésima primeira reunião ordinária a realizar-se em 10 de outubro, às 14:00, no auditório do 15º andar, da sede da Advocacia-Geral do Estado, localizada na rua Espírito Santos nº 495.1.Processo 91408.1080.4-Luzmar Antônio Seabra Dias-Conselheira Lucinéia dos Santos.2.Processo 70035913.1081.2017-Afonso Maria Pereira-Conselheiro Eustáquio Mário.3.Processo700036093.1081.2017-Antônio José de Souza-Conselheiro Eustáquio Mário.4.Processo 70035910.1081.2017-Ana Cleide Rodrigues Bezerra-Conselheiro Eustáquio Mário.5.Processo 70028753.1081.2017-José Emídio de Melo-Conselheiro Naldi Joviano.6.Processo 70007682.1081.2017-Leila Cristina Nunes Guedes-Conselheiro Naldi Joviano.7.Processo 70036096.1081.2017-Antônio Vicente de Araújo-Naldi Joviano.8.Processo 70036070.1081.2017-Antônio Freitas de Souza-Conselheiro Naldi Joviano.9.Processo 70036070.1081.2017-Ana Mateus da Silva Bonfim-Conselheiro Naldi Joviano.9.Processo 70036100.1081.2017-Antônio Rubens Caldeira-Conselheiro Naldi Joviano.

05 1016369 - 1

Art. 2º O membro eleito representará todas as unidades de um mesmo grupo, constante no anexo deste regulamento.

Art. 3º A eleição ocorrerá nas dependências da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/AGE, no dia 18 de outubro de 2017, de 9:00 (nove horas) às 16:00 (dezesseis horas) para todos os grupos constantes no anexo deste regulamento, mediante lista de eleáveis, disponibilizada pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4º As chefias imediatas das unidades pertencentes a Advocacia Regional do Estado ou Escritório Seccional, são responsáveis por promover a eleição.

§ 1º A eleição poderá ocorrer por meio de voto secreto, voto aberto, ou aclamação, ficando a critério das chefias imediatas.

§ 2º Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente:

- I - Tempo de exercício na Advocacia-Geral do Estado;
- II - Tempo de serviço no Serviço Público Estadual;
- III - Servidor mais idoso.

§ 3º A reunião deverá ser registrada em ata devidamente assinada pelos presentes.

§ 4º A ata da reunião deverá ser encaminhada à DRH no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

Art. 5º A participação na eleição é obrigatória.

§ 1º Deverão participar como eleitores todos os servidores administrativos ocupantes exclusivamente de cargo de provimento efetivo em exercício nas unidades pertencentes aos grupos constantes no anexo deste regulamento.

§ 2º São eleáveis os servidores administrativos detentores de cargo de provimento efetivo, que não estejam em período de estágio probatório e os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, em exercício na Advocacia Geral do Estado há pelo menos um ano.

Art. 6º Os servidores detentores de cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, em exercício na AGE, elegerão um membro titular e um suplente, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho Especial - AED e Avaliação de Desempenho Individual-ADI.

Art. 7º Diretoria de Recursos Humanos da AGE é responsável pela coordenação da eleição e divulgação do resultado do pleito.

**CAPÍTULO II
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED**

Art. 8º A comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED de que trata o art. 25, do Decreto 45.851/2011, será composta por dois membros, sendo:

- I - A chefia imediata do servidor, que é membro obrigatório;
- II - Um membro eleito pelos servidores;

Parágrafo único. Será eleito como suplente o segundo servidor mais votado, que substituirá o titular em seus impedimentos e/ou em seus afastamentos.

Art. 9º As comissões eleitas para atuarem nos processos de Avaliação de Desempenho Individual – ADI, atuarão também nos processos de Avaliação Especial de Desempenho – AED.

**CAPÍTULO III
COMISSÕES DE RECURSO DE ADI E AED**

Art. 10. A comissão de recurso que atuará nos processos de ADI e AED será indicada por ato do Advogado-Geral do Estado.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. O mandato dos membros das comissões de ADI e AED será de dois períodos avaliatórios, podendo ser prorrogado por mais dois períodos, por meio de ato do Advogado-Geral do Estado, que tratará da reinstituição das comissões.

Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

ANEXO	
GRUPO 01	1º PDA
GRUPO 02	2º PDA
GRUPO 03	CJ
GRUPO 04	PA
GRUPO 05	PO
GRUPO 06	PPI
GRUPO 07	PT
GRUPO 08	PTF
GRUPO 09	ASSCOM, ASSPLAN, ARM, ASSAGE, ASSGAB, GAB ADJ, CORREGEDORIA
GRUPO 10	CAP, CJ, NAJ/AGE
GRUPO 11	DSGT
GRUPO 12	DRH
GRUPO 13	SCAT
GRUPO 14	DTIC
GRUPO 15	DLPP, DGD, SAL
GRUPO 16	DMP, DAFC, DRTG, DG, DPO, SPGF
GRUPO 17	DDCM
GRUPO 18	ARE/CONTAGEM, ES SETE LAGOAS
GRUPO 19	ARE/DIVINÓPOLIS
GRUPO 20	ARE/ DISTRITO FEDERAL
GRUPO 21	ARE/ JUIZ DE FORA, ES MURIAÉ
GRUPO 22	ARE/UBERLÂNDIA, ES PATOS DE MINAS
GRUPO 23	ARE/UBERABA
GRUPO 24	ARE/GOVERNADOR VALADARES
GRUPO 25	ARE/VARGINHA, ES POCOS DE CALDAS, ES PASSOS, ES POUSO ALEGRE
GRUPO 26	ARE/MONTES CLAROS
GRUPO 27	EPPGG - AGE

RESOLUÇÃO AGE Nº 49, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho dos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e na Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 001, de 30 de outubro de 2014,
RESOLVE:

**CAPÍTULO I
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – ADI**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho Individual – ADI de que trata o artigo 14, do Decreto 44.559/2007, será composta por dois membros, sendo:

- I - A Chefia Imediata do Procurador do Estado ou Advogado Autárquico, que a presidirá;
- II - Um membro titular e um suplente eleitos pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos;

§1º Para cada grupo constante do anexo desta resolução será eleito um membro com o respectivo suplente.

§2º O segundo Procurador do Estado ou Advogado Autárquico mais votado atuará como suplente e substituirá o membro eleito em seus impedimentos e/ou afastamentos.

Art. 3º A eleição ocorrerá no dia 17 de outubro de 2017, de 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 17:00 (dezesseis horas), para todos os grupos constantes no anexo desta Resolução, mediante lista de eleáveis, a ser enviada pela Diretoria de Recursos Humanos da AGE.

§1º Situações excepcionais serão analisadas pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH, juntamente com a Corregedoria da AGE.

Art. 4º Os Procuradores-chefes, os Advogados Regionais e os Coordenadores dos Escritórios Seccionais são responsáveis por promover a eleição em suas unidades.

Art. 5º A eleição do membro da comissão de ADI ocorrerá na sede da unidade constante no anexo desta Resolução.

§1º A eleição poderá ocorrer por meio de voto secreto, voto aberto, ou aclamação. Os Procuradores-chefes, os Advogados Regionais e os Coordenadores dos Escritórios Seccionais definirão as regras do processo de eleição.

§2º O Advogado Regional contabilizará os votos dos Escritórios Seccionais pertencentes à Advocacia-Regional do Estado sob sua responsabilidade.

§3º Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente:

- I - Tempo de exercício na Advocacia-Geral do Estado;
- II - Tempo de serviço no Serviço Público Estadual;
- III - Procurador do Estado mais idoso.

Art. 6º A eleição deverá ser registrada em ata que será acompanhada, obrigatoriamente, de lista de presença assinada pelos votantes.

§1º A ata da eleição deverá ser encaminhada à DRH no prazo de até 48 horas após sua realização.

Art. 7º A participação na eleição é obrigatória.

§1º Deverão participar como eleitores todos os Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em exercício na AGE, detentores exclusivamente de cargo efetivo.

§2º Não são eleitores:

- I - Os Procuradores do Estado em estágio probatório.
- II - Os Procuradores do Estado ou Advogados Autárquicos em exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§3º São eleáveis os Procuradores do Estado ou Advogados Autárquicos em exercício nas unidades da Advocacia-Geral do Estado detentores exclusivamente de cargo de provimento efetivo.

§4º O não comparecimento deverá ser justificado sob pena de sujeição do ausente às penalidades previstas na Lei 869/52.

§5º Nos locais onde não houver eleitores aptos não haverá eleição, devendo tal fato ser comunicado por escrito à Diretoria de Recursos Humanos pelo responsável por promover a eleição.

Art. 8º A Diretoria de Recursos Humanos da Advocacia-Geral do Estado é responsável pela coordenação da eleição e divulgação do resultado do pleito.

Art. 9º A Comissão de Avaliação de Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos que estiverem exercendo somente seu cargo de provimento efetivo fora das unidades da AGE será composta:

- I - pelo Advogado-Geral Adjunto do Estado, que a presidirá;
- II - por um membro titular e um suplente eleitos pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 001, de 30 de outubro de 2014.

**CAPÍTULO II
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO - AED**

Art. 10º A comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Procuradores do Estado em estágio probatório será designada pelo Conselho Superior da AGE, nos termos do art. 5º, XIV, da Lei Complementar nº 83 de 28 de janeiro de 2005.

**CAPÍTULO III
COMISSÕES DE RECURSO**

Art. 11. A comissão de recurso que atuará nos processos de ADI será indicada por ato do Advogado-Geral do Estado.

§1º Aplica-se a Comissão de Recurso de que trata o disposto no caput deste artigo aos Procuradores do Estado em estágio probatório, submetidos à Avaliação Especial de Desempenho – AED.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. O mandato dos membros das comissões de ADI serão de dois períodos avaliatórios, podendo ser prorrogado por mais dois períodos, por meio de Ato do Advogado-Geral do Estado, que tratará da reinstituição das comissões.

Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

ANEXO	
GRUPO 01	1º PDA
GRUPO 02	2º PDA
GRUPO 03	CJ
GRUPO 04	NAJ/AGE
GRUPO 05	PA
GRUPO 06	PO
GRUPO 07	PPI
GRUPO 08	PT